



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/GP/2023.

“Consolida e regulamenta os procedimentos para cobrança de créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e demais atividades do Setor de Dívida Ativa.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Das Disposições Iniciais

Art. 1º. A presente Instrução Normativa disciplina e parametriza as atividades e procedimentos a serem adotados na cobrança de créditos tributários e não-tributários municipais inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único: Fica sujeito a esta norma o Setor de Dívida Ativa.

Das Medidas Executivas

Art. 2º. Decorrido o prazo para pagamento espontâneo pelo contribuinte ou infrutíferas as tentativas de contato com ele, o Setor de Dívida Ativa procederá à emissão da Certidão de Dívida Ativa.

Art. 3º. Consistem medidas executivas o protesto extrajudicial e o ajuizamento de ação de execução fiscal.

Do Protesto Extrajudicial

Art. 4º. O protesto extrajudicial é o ato formal e solene pelo qual se prova a inadimplência e o descumprimento de obrigação originada em títulos e outros documentos de dívida.

Art. 5º. Todo e qualquer débito inscrito em dívida ativa poderá ser remetido ao Cartório local, para protesto extrajudicial, que terá preferência sobre o ajuizamento de ação de execução fiscal, obedecido o limite quantitativo especificado pelo tabelião.

Art. 6º. As certidões de dívida ativa serão remetidas ao Cartório de Protesto, por meio de ofício, atentando-se ao estabelecido no Convênio.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 7º. No caso de títulos com devedores solidários, ao remeter a CDA ao Cartório de Protesto, deverá o Setor de Dívida Ativa solicitar a intimação e o protesto do corresponsável.

Art. 8º. Não serão protestadas as CDAs cujos devedores possuírem domicílio em localidade diversa ao do Cartório de Protesto.

Art. 9º. A retirada do protesto, após o pagamento integral do valor principal ou do seu parcelamento, depende do pagamento dos emolumentos cartorários, taxas e demais despesas previstas em Lei, que ficarão a cargo do devedor.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplemento do parcelamento celebrado pelo devedor, será apurado o saldo remanescente, que será objeto de novo protesto, implicando, por consequência, novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas quando da sua retirada.

Art. 10. No caso de protesto indevido, o Setor de Dívida Ativa deverá encaminhar solicitação de desistência ou de cancelamento do protesto ao Cartório Extrajudicial, com ou sem ônus ao devedor, a depender da sua concorrência para a causa.

Das Execuções Fiscais

Art. 11. As ações de execução fiscal obedecerão, no que couber, as disposições da Lei Federal n. 6.830, de 07 de abril de 1980.

Art. 12. Não serão ajuizados créditos tributários ou não tributários inscritos em dívida ativa cujo valor acumulado por devedor, incluídos os encargos moratórios, seja inferior a 50 (cinquenta) ORTN -Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional.

Art. 13. Os créditos inscritos na Dívida Ativa serão cobrados até que sobre eles se opere a prescrição, conforme disciplinado na Lei Complementar Municipal n. 370, de 16 de dezembro de 2005, quando serão cancelados de ofício ou a requerimento do interessado.

Do Cancelamento

Art. 14. As baixas da Dívida Ativa serão promovidas pelo pagamento integral, por meio do DAM Documento de Arrecadação Municipal, ou, no caso de lançamento indevido ou motivo diverso, por meio de processo administrativo, com a devida autorização do Procurador-Geral do Município.

§ 1º O processo administrativo de cancelamento deverá conter as seguintes informações:

I - cadastro do contribuinte;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

II - CNPJ ou CPF do contribuinte;

III - motivo e fundamento da decisão de cancelamento; e

IV - descrição do débito, com indicação do exercício, número da guia e competência.

Disposições Finais

Art. 15. Efetuado o pagamento integral, via DAM, é dever do contribuinte, imediatamente, comunicar tal circunstância à Divisão de Dívida Ativa, a fim de que sejam adotadas as medidas de comunicação nos processos relativos cobranças realizadas.

Art. 16. No caso de pagamento ou parcelamento, após recebidos os comprovantes do devedor, caberá ao Setor de Dívida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, as seguintes providências:

I - em caso de protesto ativo, expedir a autorização de cancelamento ou desistência ao Tabelionato de Protesto de Títulos onde se encontra apontado o instrumento de dívida;

II - em caso de execução judicial em curso informada pelo sujeito passivo por ocasião do pedido de parcelamento ou parcelamento, requerer a suspensão das medidas de cobrança em relação à dívida negociada.

Art. 17. Os termos contidos nesta Instrução Normativa não excluem o dever de observância das demais normas pertinentes.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, 09 de Agosto de 2023.

Eduardo Bertoletti Siviero
Prefeito Municipal